

LEI Nº 1.503/88

De 15.04.88

Dispõe sobre o reajuste do quadro de  
pessoal da Câmara Municipal.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caconde é regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituído dos seguintes cargos públicos:

- I - UM (1) DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA - Ref. A;
- II - UM (1) AUXILIAR DE DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA - REF. B;
- III - UM (1) PENSIONISTA.

Art. 3º - A escala de vencimentos é constituída por letras e os respectivos valores para cada cargo, com efeito retroativo a 01.03.88, são os seguintes:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| REFERÊNCIA A ..... | Cz\$ 28.667,20 |
| REFERÊNCIA B ..... | Cz\$ 15.283,20 |
| PENSIONISTA .....  | Cz\$ 8.899,20  |

Art. 4º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre as tabelas que estiverem em vigor em 01.04.88.

Art. 5º - O Salário Família dos funcionários da Câmara Municipal será efetuado de acordo com a Lei Municipal nº 1.420/85, de 05.12.1985.

Art. 6º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, indica-se como recurso as dotações previstas na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.03.88.

Prof. José Reinaldo Carneiro  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e afixada no quadro de editais na mesma data.